

Examinado para cursos
de Justiça e operações.

[Handwritten signature]

Recebi em:
27 04 2007
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 03/2007

7 votos A FAVOR
APROVADO

Em 23/11/07

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

6 votos A FAVOR
APROVADO

Em 27/11/07

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

"Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas em letra de forma legíveis, no âmbito do Município de Paripiranga, pelo hospital público e clínicas e consultórios particulares e determina outras providências."

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - O(s) Hospitais Públicos e Particulares, bem como as Clínicas e Consultórios localizadas no âmbito deste Município, devem emitir suas receitas e/ou requisições exclusivamente em letras de forma ou digitalizadas, com carimbo constando o nº de registro do profissional junto ao seu Conselho de Classe, bem como o nº do CPF e o nome completo.

Art. 2º - O(s) Hospitais Públicos e Particulares, bem como as Clínicas e Consultórios localizadas no âmbito deste Município tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará, alternativa ou cumulativamente, aos profissionais as seguintes penalidades:

I -- Multa de 10 salários mínimos, vigentes no país;

II -- Na reincidência, o dobro;

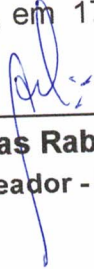
Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

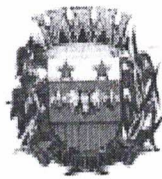
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como origem as reclamações dos diversos pacientes destes profissionais que muitas vezes não conseguem identificar qual o medicamento prescrito pelo medico e/ ou o tipo de exame solicitado, podendo em alguns casos receber medicamentos diversos do solicitado pelo profissional, pois é comum os remédios terem nomes parecidos e nem sempre o farmacêutico consegue identifica-los.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO DE N.º 002/2007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Paripiranga,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Inciso V do art. 66 da Lei Orgânica, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 02/2007, de 2007, (que "Dispõe a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas em letra de forma legíveis, no âmbito do Município de Paripiranga, pelos hospitais públicos, clínicas e consultórios particulares e determina outras providências".)

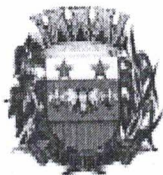
Razões do Veto

É certo que a propositura visa à obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas em letra de forma legíveis, no âmbito do Município de Paripiranga, pelos hospitais públicos, clínicas e consultórios particulares no município de Paripiranga.

A primeira deles refere-se à normatização da matéria, já elencado na Lei Federal de n.º 5.991, de 19 de dezembro de 1973, reza nas alíneas a, b e c do art. 35:

"Art. 35 - Somente será aviada a receita:

a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;

c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.”

Nesse sentido, o parágrafo único do respectivo artigo resguarda a competência a legislação federal para normatizar a matéria:

“Parágrafo único. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica.”

O campo de incidência da Lei 5.991/73 é todo o território nacional, assim, o PL 002/2007, já estar legislado por uma norma Federal. Não há, necessidade, do Município de Paripiranga legislar sobre uma matéria da qual já tem legislação federal específica.

Enfim, o já exposto configura uma inconstitucionalidade. Trata-se, portanto, de uma inconstitucionalidade material, a ser eliminada pelo veto do Chefe do Executivo Municipal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL